PROJETO DE LEI Nº 055/2020

PODER LEGISLATIVO

"TORNA PATRIMÔNIO CULTURAL MUNICIPAL A CASA DE FARINHA QUILOMBOLA EXISTENTE NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador Francisco Amaro, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Estabelece que, a partir da aprovação desta lei, a farinheira quilombola existente no parque de exposições do município de São Mateus torna-se Patrimônio Cultural Municipal e permanecerá sob domínio das associações quilombolas do município e demais associações agregadas.

Art. 2°. Fica definido que o uso e exploração da mesma se fará única e exclusivamente pelas famílias que compõe as associações quilombolas do município de São Mateus, com fins lucrativos, no sentido de manterem a cultura e a gastronomia secular quilombola, que auxilia financeiramente as famílias e associações.

Art. 3°. Fica definido que a casa de farinha quilombola funcionará sempre que acontecer a festa comemorativa de aniversário da cidade de São Mateus, com espaço garantido dentro do parque de exposições, sem custo financeiro para a mesma, mesmo que o espaço tenha sido terceirizado pela municipalidade.

Art. 4°. Fica definido que o funcionamento da mesma se dará após autorização da Secretaria Municipal de Cultura em entendimento com os representantes das devidas associações.

Art. 5°. Fica definido que o município de São Mateus estará autorizado, através do poder executivo, a formar parecerias para auxilio do funcionamento da casa de farinha para a produção de

tapioca, conhecido pelos quilombolas como "Beiju" para que seja mantida a tradição.

Parágrafo único. A casa de farinha ficará autorizada a se instalar no local de realização da festa, seja no atual parque de exposições do município ou em qualquer outro local definido pela municipalidade.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

FRANCISCO AMARO DE A. OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A população Quilombola de São Mateus está reunida em 16 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares desde 2006 - órgão do Governo federal de acordo com a constituição Brasileira desde 1988. Essas comunidades fazem parte da história secular do munícipio de São Mateus, as famílias estão organizadas em12 associações de Produtores rurais quilombolas, sendo nacionalmente reconhecidas pela sua trajetória histórica, cultural e econômica, no processo de resistência, tendo um modelo de desenvolvimento baseado na agricultura e preservação da cultura e suas tradições. As comunidades ao longo desses séculos de existência desenvolveram junto com suas famílias uma rede de comercialização de produtos derivados da mandioca, uma herança de seus antepassados, quetrás para este município uma cultura viva na permanência e na garantia de seus direitos.

É com essa trajetória histórica que as associações organizadas atualmente já exploram a casa de farinha que se tornou uma tradição na festa de aniversário da cidade de São Mateus, se fazendonecessária uma lei para torná-laPatrimônio Cultural Municipal para que, assim, o município possa dar sua contribuição no amparo dessas comunidades, desenvolvendoa divulgação cultural e gastronômicacom geração de renda às suas famílias.

As associações quilombolas deste município todos os anos enfrentam a morosidade do entendimento que a casa de farinha esta ligada a tradição do município, sendo que há bastante tempo a casa de farinha tornou-se para as famílias quilombolauma alternativa para a geração de renda, sendo também um espaço de apresentações culturais e história deste município,exercendooseu uso apenas nos período da festa da cidade para expor e vender a tapioca e outros produtos produzidos pelos mesmospara custeio das famílias.

Vale ressaltar que atualmente o modelo de realização da festa de aniversário do município vem sofrendo alterações no sentido de terceirização e a casa de farinha acaba sendo prejudicada com a cobrança de taxas por empresas que, por ventura,terceirizam o espaço do parque de exposições.

Portanto essa lei visa à proteção e isençãodas associações quilombolas durante a realização do evento, facilitando assim, a exploração por parte das representações quilombolas durante sua realização, mantendo a tradição e incentivando a produção da mandioca para a garantia da sustentabilidadee suas tradições. Sendo necessário fortalecer a economia justa solidária, e no desenvolvimento, e o turismo rural apartir da rota do Beiju, ondeexiste identificaçãode várias farinheiras, tradicionalmente com uma produção enriquecedora para economia, queabastecem o município através do mercado municipal, feiras livres eeventos culturaise será mais uma fonte de comercialização da produção quilombolaneste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

FRANCISCO AMARO DE A. OLIVEIRA
Vereador